



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ofício nº 175/2025 – SNJ

Leme, 05 de dezembro de 2025.

Excelentíssima Senhora:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.699.950,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.41	11253	R\$ 1.699.950,10
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.699.950,10
TOTAL					R\$ 1.699.950,10

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor **R\$ 1.699.950,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos)** correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no **Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64**. O Excesso suplementado é resultado do cálculo de projeção de arrecadação pela tendência da receita nº 111 - 1.7.1.1.51 - Cota-Parte FPM.

Art. 3º – Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº's 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024, respectivamente, em decorrência do crédito especial aberto por meio desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

***EXCELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO
EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.***

Cumprimentando-a cordialmente, submeto à apreciação de V. Exa. o Projeto de Lei que promove a adequação orçamentária à Lei Orçamentária nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024 (LOA 2025), com vistas à abertura de crédito adicional especial.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a utilização de recursos provenientes do Tesouro Municipal para viabilizar o pagamento do 13º salário aos colaboradores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

A medida busca assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas da instituição, garantindo estabilidade financeira aos profissionais que compõem sua força de trabalho e que desempenham papel essencial na oferta de serviços de saúde à população. A quitação do 13º salário, além de constituir direito legalmente assegurado, contribui diretamente para a valorização dos trabalhadores, refletindo na motivação, no engajamento e na qualidade do atendimento prestado.

A Santa Casa de Leme é referência regional e exerce função estratégica na rede municipal de saúde, especialmente no atendimento de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, enfrenta desafios financeiros recorrentes, que pressionam sua capacidade de manter regularidade administrativa e operacional. A destinação de recursos do Tesouro Municipal permitirá mitigar esses impactos, garantindo maior equilíbrio institucional e segurança na continuidade dos serviços essenciais.

Ao assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para o pagamento do 13º salário, esta iniciativa reforça o compromisso do Poder Público com a proteção dos direitos trabalhistas, com a eficiência da gestão hospitalar e com a manutenção da qualidade assistencial oferecida à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

população lemense. Trata-se de medida de relevante interesse público, indispensável para a sustentabilidade da instituição e para o fortalecimento de toda a rede local de saúde.

Dessa forma, Excelentíssima Senhora Presidente, encaminha-se a presente proposta de Projeto de Lei com o objetivo de adequar à execução das ações previstas, bem como ajustar as peças de planejamento orçamentário do município. A iniciativa visa manter a compatibilidade orçamentária e atender às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), assegurando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos princípios de eficiência e transparência na gestão pública.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



Proc. Administrativo 1-11.251/2025

De: Marcelo M. - SSAU-CPG-CONT_SAUDE

Para: SEFIN-DC-CG - Coordenação Geral - A/C Janaina S.

Data: 05/12/2025 às 15:23:57

Setores envolvidos:

SSAU-CPG, SEFIN-DC-CG, SEFIN-DC-NPO, SSAU-CPG-CONT_SAÚDE

Projeto de Lei - Abertura de Crédito - Santa Casa de Leme - 13º Salário

Prezada,

Segue Informação de Impacto Orçamentário.

Atenciosamente,

Marcelo Martini

Contador

Anexos:

Informacao_de_Impacto_87_Saude_Excesso_Tesouro_Santa_Casa_13_Salario.pdf



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Poder Executivo

Impacto nº: 0087	Projeto de Lei que dispõe sobre: "Abertura de crédito especial e dá outras providências."		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto:			
<p>Informamos que os créditos abertos por meio desse Projeto de Lei não incidirão impacto sobre o Orçamento vigente, pois o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por excesso da arrecadação da Fonte de Recursos "1 - Tesouro", relativo a tendência de arrecadação da receita "Cota-Parte-FPM".</p>			
3 - FONTE DE RECURSOS: <u>01 - Tesouro</u>			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):			
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			
5-DECLARAÇÕES:			
As despesas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	1.699.950,10	-	-
7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO			
7.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO			
8.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
<p>Observações: A previsão é que o gasto ocorra no exercício vigente. Por meio do mesmo Projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estarão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.</p>			

Janaína Roberta Severo
Coordenadora Geral de Contabilidade

Marcelo Martini
Contador

**Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração**

Assinado por 2 pessoas: **MARCELO VENTIMIGLIA FERREIRA & SEVERO APARECIDO BORGES**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraeme1.doc.com.br/verificacao/8E60A9E2F3B047E020D> e informe o código **9486A5E8B2F3B047D000**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABC0-EB2F-CA27-B090

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCELO MARTINI (CPF 310.XXX.XXX-99) em 05/12/2025 15:24:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JANAINA ROBERTA SEVERO (CPF 215.XXX.XXX-38) em 05/12/2025 15:59:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/ABC0-EB2F-CA27-B090>



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os devidos fins que as despesas a serem suplementadas por meio deste Projeto de Lei não incidem impacto sobre o Orçamento vigente.

Os recursos previstos neste Projeto de Lei visam autorizar a abertura de créditos adicionais especiais ao Orçamento Municipal, destinados ao repasse de R\$ 1.699.950,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos), oriundos do Tesouro Municipal, relativo a tendência de arrecadação da receita “Cota-Parte FPM”, com aplicação no pagamento de 13º salário aos colaboradores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Esclareço ainda que os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, não incidindo impacto no orçamento vigente, em conformidade com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



Santa Casa de Misericórdia de Leme
CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

PLANO DE TRABALHO

R\$1.699.950,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos).

Secretaria M de Saúde
PROTÓCOLO N° 10211
EM 01/10/2015
PUB. 10/10/2015
10/10/2015

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

ENDEREÇO: Rua Padre Julião, nº 1213.

CIDADE: Leme – SP – CEP 136310-230 – TELEFONE: (19) 3573-6500

C.N.P.J. N°: -51.381.903/0001-09

CNES: 2078074.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 1.000 de 22/12/69

PROVEDORIA:

PROVEDOR: Paulo Sérgio Badra Pécora

Administradora Hospitalar: Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi _ CRA/SP.
126247

DADOS BANCÁRIOS

Caixa Econômica Federal – Banco 104

Agência: 0899

Conta corrente: 000 577 0863 19 - 2

1
Carmen A. M. M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247



**FINALIDADE DO PROJETO**

A finalidade do projeto é para manter as prestações dos serviços de assistência aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.

OBJETIVO

O custeio permitirá manter de forma coordenada as necessidades em prol dos pacientes SUS.

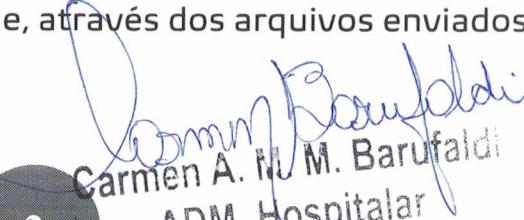
JUSTIFICATIVA:

A Santa Casa de Leme é o único Hospital Geral Filantrópico existente no município e habilitado pelo Ministério da Saúde, dispõe serviços para atendimentos de média e alta complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, UTI Adulto, pronto socorro, hemodiálise, serviços auxiliar de diagnóstico terapia (SADT).

Sendo Hospital sem fins lucrativos que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, (SUS), onde, no exercício do ano de 2024 e ano de 2025, os valores recebidos são para custear a porcentagem de 60% dos leitos vendidos através do convênio 001/2025 e plano operativo 2025, onde, podemos constatar pela estatística do ano de 2024/2025 até a presente data, que a Santa Casa de Leme, realiza a ocupação com mais de 85% da capacidade.

Em atenção ao Convênio nº 001/2025, vimos, por meio deste, informar que a cota executada foi superior à quantidade originalmente negociada em convênio.

Conforme demonstram os relatórios e registros de execuções disponíveis na secretaria de saúde, através dos arquivos enviados pela


Carmen A. M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247





Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

Santa Casa de Leme, volume de serviços/procedimentos realizados totalizaram e ultrapassando a cota contratual.

Dessa forma, houve prestação efetiva de serviços adicionais, que não foram contemplados no valor originalmente pactuado.

Diante do exposto, solicitamos o pagamento da diferença correspondente a fim de recompor o fluxo financeiro e manter o compromisso de realizar o pagamento do décimo terceiro dos colaboradores, visto que, no ano de 2024 não recebemos este aporte conforme preveem os princípios contratuais da Administração Pública e a boa-fé objetiva entre as partes.

Estamos à disposição para apresentar todos os comprovantes e planilhas de apoio que se fizerem necessários.

Assim, o recurso irá manter e dará continuidade de todos os serviços ofertados junto a Secretaria Municipal de Saúde, firmados através do convênio 0001/2025 ficando assegurados nas metas quantitativas e qualitativas do plano operativo 2025/2026.

EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE:

Destino:	VALOR:
Custeio parcela única	R\$1.699.950,10
Totalizando	R\$1.699.950,10

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO CONCEDENTE PODEM SER ALTERADOS ENTRE SI, SENDO OS ITENS ENTRE OS VALORES.

• ITENS	• VALORES
PREVISÃO RECURSOS HUMANOS 13º SALÁRIO 2025.	R\$1.305.793,54
PRERVISÃO DOS ENCARGOS	R\$ 394.156,56
TOTALIZANDO	R\$1.699.950,10

3

Carmen A. M. M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247



**Período de execução:**

Início → Pagamento em parcela única até dia 18 de dezembro de 2025.	Término para prestação de conta.
Dezembro/2025	Fevereiro/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

As Prestações de Contas serão de acordo com o Manual de Prestação de Contas ao Convênio Público, manual do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no anexo (027) e todas as normas pertinentes e Comissão de Monitoramento constituída.

Os recursos recebidos serão utilizados para pagamento dos serviços conforme destinado no cronograma de desembolso, onde os itens e valores podem sofrer alterações.

Tendo em vista a necessidade de apresentação do plano de trabalho aditivo referente ao 13º dos colaboradores vinculados ao convênio SUS, esclarecemos que a existência de pequenas variações decorrentes de adicionais proporcionais, férias vencidas, reflexos e outros ajustes de rotina não impede a elaboração de uma estimativa fundamentada dos custos.

A legislação orçamentária, especialmente os artigos 4º e 5º da lei de responsabilidade fiscal, admite expressamente projeções baseadas em Históricos e parâmetros atuais, sobretudo para as despesas de pessoal que possuem natureza previsível. Dessa forma, é possível e necessário que a Entidade apresente um valor estimado, devidamente justificado com base na folha nominal vigente e na memória de cálculo correspondente.

Ressaltamos que tal procedimento não gera qualquer irregularidade perante os órgãos de controle, desde que a Entidade, ao final da execução, preste contas com o valor exato, conforme apurado no





Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

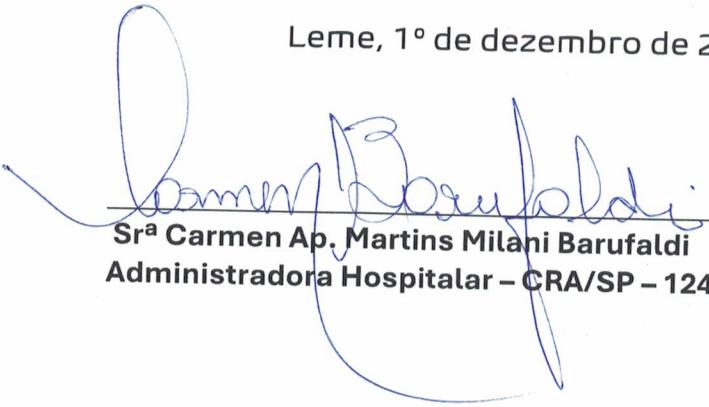
fechamento da folha de dezembro/25 e no E-social, permitindo eventual ajuste, complementação ou compensação.

Portanto, a apresentação prévia de estimativa do 13º, posteriormente ajustada com os valores finais, constitui prática legítima, segura e alinhada às exigências de transparência, planejamento e responsabilidade fiscal, afastando riscos de glosas e garantindo regularidade de repasse público.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Além do monitoramento e avaliação exercida pela Santa Casa de Leme, fica também a Secretaria Municipal de Saúde de Leme e Conselho Municipal da Saúde, através de suas equipes de auditoria dar o parecer se o objetivo foi alcançado em 60 dias após a prestação de contas para a Administração da Irmandade da Santa Casa de Leme.

Leme, 1º de dezembro de 2025.


Srª Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi
Administradora Hospitalar – CRA/SP – 124267

Parecer do Gestor Municipal de Saúde:

Defiro Indefiro

Leme, 1º de dezembro de 2025.

Srª Lisete Cristina Ganeo Kinock
DD. Secretaria da Saúde de Leme.





Resolução n.º 44/2025 – CMS Leme/SP

Dispõe sobre a aprovação do repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Leme, destinado ao pagamento de encargos trabalhistas e 13º salário de profissionais celetistas, conforme Plano de Trabalho apresentado.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Leme/SP, no uso de suas atribuições previstas regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n.º 1.989 de 04 de setembro de 1991, alterada pela Lei Municipal n.º 2.267 de 07 de maio de 1997 e pela Lei Municipal n.º 2.549 de 18 de junho de 2001 e pela Portaria n.º 419 de 02 de julho 2.025 que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2025/2027 no exercício de suas atribuições legais, reunido em sessão extraordinária na data de 05 de dezembro de 2025, após análise e discussão, deliberou por unanimidade:

Considerando a competência deste Conselho para apreciar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Leme, cujo objeto é o pagamento de encargos trabalhistas e 13º salário de profissionais celetistas, com discriminação nominal dos trabalhadores no documento anexo ao referido Plano;

Considerando que o recurso é proveniente do tesouro municipal;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Financiamento e Orçamento, aprovado em votação com **2 votos favoráveis e 1 voto contrário**, após análise da documentação técnica e financeira apresentada;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro no valor total de R\$ 1.699.950,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Leme, destinado ao pagamento de encargos trabalhistas e 13º salário dos profissionais celetistas, conforme discriminação constante em anexo ao Plano de Trabalho, parte integrante desta Resolução.





Art. 2º – O recurso referido no Art. 1º é oriundo de recursos do tesouro municipal, devendo sua execução observar integralmente as normas legais vigentes, bem como as orientações do Ministério da Saúde, TCE/SP e os princípios do SUS.

Art. 3º – A Santa Casa de Misericórdia de Leme deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, com documentação comprobatória compatível, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Leme.

Leme-SP 05 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br
MICHEL ANTONY MELENCHON LEITE
Data: 05/12/2025 12:38:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Michel Antony Melenchon Leite

Presidente do Conselho Municipal de Saúde





Ofício nº. 748/2025 - SMS

Leme, 05 de dezembro de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor
LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
Secretário de Negócios Jurídicos
Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - Leme - São Paulo

Ref.: SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI – JUSTIFICATIVA – REGIME DE URGÊNCIA

Ilmo. Sr.,

Considerando a necessidade de implementação das ações previstas na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, para que o Município possa dar efetividade a políticas públicas essenciais, com impacto direto na saúde e na proteção social da população.

Considerando que esse recurso é proveniente de Excesso de Arrecadação oriundo de tendência de arrecadação da receita “Cota-Parte FPM”.

Sirvo-me do presente para solicitar que seja providenciada a inclusão orçamentária do valor de R\$ 1.699.950,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos), tendo em vista a importância da matéria e a premência do prazo, dado o seu relevante interesse social e a necessidade de formalizar os instrumentos nos prazos legais, pugnando pela convocação de **REGIME DE URGÊNCIA** para avaliação da matéria.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme/SP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 976A-5FCF-3B04-D42C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL ANTONY MELENCHON LEITE (CPF 337.XXX.XXX-00) em 05/12/2025 12:38:21 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 05/12/2025 16:31:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/976A-5FCF-3B04-D42C>